

**27ª Volta ao Alentejo**  
01 a 05 de Abril 2009

**Credenciação para a Comunicação Social**

**Órgão de Comunicação Social:** \_\_\_\_\_

Enviados Especiais:

Nome	Função	Nº Carta Imprensa

Carro:	Nº Matrícula:
Moto:	Nº Matrícula:

Sala de imprensa:

- Nº de lugares necessários: \_\_\_\_\_
- Meios de Transmissão pretendidos: \_\_\_\_\_
  1. Telefone: Sim/Não
  2. Fax: Sim/Não
  3. Computador: Sim/Não

As informações relativas à prova devem ser enviadas para:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**A Ficha de credenciação deve ser devolvida até dia 30 de Março e deve ser acompanhada por:**

- Fotocópia da carta de imprensa do(s) jornalista(s) que solicitam a credenciação

Data: \_\_\_/\_\_\_/2009

Assinatura e Carimbo:

## ANEXO

### Comissão da Carteira Profissional de Jornalistas

#### :: Carteira de Identidade de Colaborador Especializado



#### Legislação Aplicável

[Decreto-Lei 305/97, de 11 de Novembro, por analogia Lei 1/99, de 13 de Janeiro](#)

Os colaboradores especializados, que exerçam regularmente actividade jornalística sem que esta constitua a sua ocupação principal, permanente e remunerada, têm direito a um documento de identificação, ([art.º 16.º n.º 1 do Estatuto do Jornalista](#)) que lhes permite o acesso às fontes e os vincula aos deveres éticos dos jornalistas.

À Comissão da Carteira Profissional de Jornalista compete a emissão, revalidação, suspensão e cassação dos cartões de identificação de colaborador especializado.

O título referido é válido por um período de dois anos civis consecutivos e carece de renovação para o biénio subsequente.

A renovação é concedida a requerimento do interessado, a apresentar nos meses de Setembro a Novembro imediatamente anteriores ao fim do prazo do título.

A falta de renovação do cartão de colaborador especializado faz caducar o direito à sua titularidade.

Segue a indicação da documentação necessária para a instrução do processo de emissão e revalidação do cartão de identificação de colaborador especializado.

Documentos Necessários

Emissão:

[Art.º 4.º do Regulamento da Carteira Profissional de Jornalista, Decreto-Lei 305/97, por analogia Art.º 16º do Estatuto de Jornalista](#)

Cópia certificada do bilhete de Identidade.

Uma fotografia a cores tipo passe.

Certificado de habilitações académicas exigidas por lei ou por instrumento de regulamentação colectiva.

Documento comprovativo de que exerce actividade jornalística numa área especializada, emitido pelo órgão de comunicação social

[Declaração](#), assinada sob compromisso de honra, de que respeitará os deveres deontológicos da profissão;

[Formulário](#), devidamente preenchido

[Cheque](#), no valor de € 15 + € 2,5 para despesas de envio (Dezassete euros e cinquenta cêntimos), emitido à ordem da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista.

#### **ASSUNTO: TÍTULO PROFISSIONAL**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro (Estatuto do Jornalista), é condição do exercício da profissão de jornalista a habilitação com o respectivo título, emitido por esta CCPJ ([art.º 2.º n.º 1 do Regulamento da Carteira Profissional de Jornalista](#), aprovado pelo D.L. n.º 305/97, de 11 de Novembro).

**A Comissão alerta, pois, para o facto de o desempenho de funções jornalísticas sem a respectiva habilitação consubstanciar uma situação de exercício ilegal da profissão, punida com coima de € 497,60 a € 4.987,98.**

Recorda, ainda, que nenhuma empresa com actividade no domínio da comunicação social pode admitir ou manter ao seu serviço, como jornalista profissional, indivíduo que não se mostre habilitado com título profissional (n.º 2 do citado artigo 4.º do Estatuto), sob pena de instauração de procedimento contra ordenacional, punível com coima entre € 2.493,99 e € 14.963,94.

Todas as violações referenciadas são puníveis a título de negligência.

## A I J C - Association Internationale des Journalistes du Cyclisme

### INFORMAÇÃO – 28/12/2006

Segundo os regulamentos da **UCI** e **UVP-FPC** (art.º **2.2.040**), nas provas internacionais «**só podem ser acreditados pelos Órgãos de Comunicação Social pessoas que sejam portadores de Carteira Profissional, cartão AIPS ou cartão AIJC**». Para um melhor esclarecimento devem ser consultados os regulamentos da UCI – [www.uci.ch](http://www.uci.ch) ou da UVP-FPC [www.uvp-fpc.pt](http://www.uvp-fpc.pt) na secção provas de estrada.

Afim de ser cumprido o atrás exposto nas provas internacionais de ciclismo, informo que a situação levantada por alguns Órgãos de Comunicação Social principalmente a nível Local e Regional, no que se refere aos jornalistas e colaboradores não possuidores de Carteira Profissional, Cartão AIPS ou Cartão AIJC para a cobertura das respectivas provas, poderá ser ultrapassada com a solicitação à Comissão da Carteira Profissional de Jornalistas (CCPJ) do título de **Colaborador Especializado** equivalente à Carteira Profissional. **(Normas em anexo)**

Segundo a Legislação Aplicável pelo Decreto-Lei 305/97, de 11 de Novembro, por analogia Lei 1/99, de 13 de Janeiro «**Os colaboradores especializados, que exerçam regularmente actividade jornalística sem que esta constitua a sua ocupação principal, permanente e remunerada, têm direito a um documento de identificação, (art.º 16 n.º 1 do Estatuto do Jornalista) que lhes permite o acesso às fontes e os vincula aos deveres éticos dos jornalistas**».

Todos os jornalistas ou colaboradores que se encontrem nesta situação devem solicitar à **CCPJ** o cartão de **Colaborador Especializado** cujo formulário e demais elementos podem ser consultados na Internet – [www.ccpj.pt](http://www.ccpj.pt), ou solicitar informações pelos telefones 21.3221230 e 21 3424303 ou E-mail: [carteira.press@mail.telepac.pt](mailto:carteira.press@mail.telepac.pt) – sendo o custo do cartão de € 15 acrescidos de € 2,5 para despesas de envio.

Afim de evitar problemas deverá ser tomado em consideração pelos Organizadores de Corridas, nomeadamente a Associação de Ciclismo do Algarve, PAD, AMDE e UDO, que segundo a **CCPJ** o desempenho de funções jornalísticas sem a respectiva habilitação consubstancia uma situação de exercício ilegal da profissão, punível com uma coima entre € 497,60 a € 4.987,98. A violação referenciada é punível a título de negligência.

O cumprimento dos regulamentos aplica-se na Volta ao Algarve, Volta ao Distrito de Santarém, Taça das Nações Sub 23, Volta ao Alentejo, Grande Prémio de Paredes, Grande Prémio CTT-Correios, Troféu Joaquim Agostinho e Volta a Portugal.

O Delegado da AIJC  
Fernando Emílio

Delegado AIJC em Portugal: [fernandoemilio@hotmail.com](mailto:fernandoemilio@hotmail.com) – Tel: 917585406